

CONCURSO PÚBLICO N.º 09/16/AMA/PCM/RISC/COMUNICAÇÕES

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

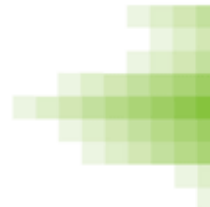
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ, DADOS E SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE PARA A AMA E ORGANISMOS DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	4
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	4
ARTIGO 5.º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 6.º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 7.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES	5
ARTIGO 8.º - IDIOMA	6
ARTIGO 9.º - PREÇO BASE DO CONCURSO E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	7
ARTIGO 10.º - CONTAGEM DOS PRAZOS	8
CAPÍTULO II - CONCORRENTES E PROPOSTAS	8
ARTIGO 11.º - CONCORRENTES	8
ARTIGO 12.º - 10AGRUPAMENTOS	10
ARTIGO 13.º - PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
ARTIGO 14.º - PROPOSTAS VARIANTES	12
ARTIGO 15.º - INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS	12
ARTIGO 16.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS	13
ARTIGO 17.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 18.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	13
ARTIGO 19.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	14
CAPÍTULO III - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	14
ARTIGO 20.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	14
ARTIGO 21.º - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
ARTIGO 22.º - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
ARTIGO 23.º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO	16
ARTIGO 24.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	17

ARTIGO 25.º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	17
ARTIGO 26.º - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR	18
ARTIGO 27.º - ENCARGOS DOS CONCORRENTES	18
 CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO.....	18
ARTIGO 28.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
ARTIGO 29.º - NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
ARTIGO 30.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
ARTIGO 31.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	20
 CAPÍTULO V - CAUÇÃO	20
ARTIGO 32.º - CAUÇÃO.....	20
 CAPÍTULO VI - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	20
ARTIGO 33.º - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	21
ARTIGO 34.º - AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO	21
ARTIGO 35.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	21
ARTIGO 36.º - RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO	21
ARTIGO 37.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	22
 CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ARTIGO 38.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22
 ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS	23
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL	26
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	28



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente programa define os termos a que obedece o procedimento de Concurso Público para a celebração do contrato de prestação de serviços de comunicações de voz, dados e serviço móvel terrestre para a AMA e os organismos da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) cujas comunicações são geridas pela AMA., nos termos e condições constantes no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (AMA), com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 – 3.º G, 1600-001 Lisboa, com os números de telefone 21 723 12 00, de telefax 21 723 12 20 e com o endereço eletrónico www.ama.gov.pt.

Artigo 3.º

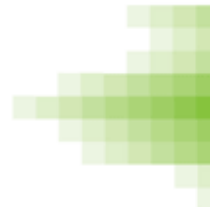
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por decisão do Presidente do Conselho Diretivo, em 11 de julho de 2016, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, classificação e desclassificação de documentos da proposta e a prorrogação do prazo para apresentação de propostas serão deliberados pelo Júri do concurso, no uso de competências delegadas pelo Presidente do Conselho Diretivo.



Artigo 5.º

Peças do Procedimento

O processo do procedimento é constituído pelas peças seguintes: (i) Anúncio, (ii) Programa do Procedimento e seus anexos e (iii) Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Consulta e fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis na sede da AMA, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta, devendo os interessados, para o efeito, proceder ao registo prévio de interessado na plataforma eletrónica.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às 17h00m do dia 26 de julho de 2016, através da plataforma eletrónica da AMA, disponível em <http://www.acingov.pt/acingov>.
2. Os esclarecimentos serão prestados até ao dia 07 de agosto de 2016.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma referida no n.º 1 do presente artigo e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Até às 17h00m do dia 15 de agosto de 2016, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
6. Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas possam detetar na fase de execução do contrato.
7. A apresentação da lista referida no n.º 5, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º 10 do presente artigo ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
8. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
9. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas nos mesmos termos estabelecidos no n.º 3 do presente artigo.
10. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a AMA pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.
11. A decisão prevista no número anterior é publicitada nos mesmos termos estabelecidos no n.º 3 e com os efeitos previstos no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 8.º

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em português ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 9.º

Preço base do concurso e Preço Anormalmente Baixo

1. O preço contratual é de 1.200.000,00 EUR, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor não incluindo o IVA, contemplando o valor pecuniário de todas as prestações objeto do presente Caderno de Encargos.
2. Os preços base unitários mensais, por tipo de serviço, são os discriminados na tabela seguinte:

Tipo	Características	Preço Base mensal com Equipamento (euros, sem IVA)	Preço Base mensal sem Equipamento (euros, sem IVA)
D-1	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS de 2 Mb	60	45
D-2	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 4 Mb	65	50
D-3	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 10 Mb	85	65
D-4	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 50 Mb	95	75
D-5	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 100 Mb	185	145
D-6	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 200Mb	375	300
I-1	Acesso Internet Simétrico até 200 Mb	375	300
I-2	Acesso Internet Simétrico até 100Mb	260	205
I-3	Acesso Internet até 200Mb	300	240
I-4	Acesso Internet ADSL	50	40
V-1	Linha analógica de voz	NA	25
V-2	Básico de voz	NA	50
V-3	Primário de voz	NA	360
V-4	Trunk SIP com suporte para 20 chamadas de voz simultâneas	1425	1140
V-AMA	Trunk SIP e serviços descritos em "2.3 Serviços de Voz"	3125	NA
PP-1	Acesso Layer2 ponto-a-ponto até 500Mb	NA	480
PP-2	Acesso Layer2 ponto-a-ponto Layer2 até 1000Mb	NA	720
VM-1	Voz móvel base	35	25
VM-2	Voz móvel intermédio	50	40
VM-3	Voz móvel topo	80	70
DM-1	Dados móvel base	65	NA
DM-2	Dados móvel topo	95	NA

NA = Não aplicável

3. Nos termos do artigo 71.º do CCP, considera-se que uma proposta apresenta preço mensal

anormalmente baixo quando for proposto um preço mensal igual ou inferior a 25% do preço base unitário mensal.

4. Caso seja proposto um preço mensal anormalmente baixo, nos respetivos esclarecimentos justificativos, os concorrentes deverão apresentar os valores de todos os custos e encargos, materiais e humanos, envolvidos na prestação do serviço, e incluir a margem comercial esperada, compreendidos no preço base unitário mensal proposto, para análise do júri nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 10.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. O prazo fixado para a apresentação de proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

CAPÍTULO II

CONCORRENTES E PROPOSTAS

Artigo 11.º

Concorrentes

1. No presente concurso poderão participar pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, neste último caso em regime de responsabilidade solidária, desde que devidamente habilitadas com autorização da ANACOM para a prestação do serviço.
2. São excluídas do procedimento do concurso as entidades relativamente às quais se verifique que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência,

ao abrigo da legislação em vigor;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido objecto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do no 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes

crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3o do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
3. Para comprovação negativa das situações referidas nos números anteriores os concorrentes devem apresentar declaração conforme modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do presente Programa de Procedimento.
4. O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Artigo 12.º

Agrupamentos

1. Ao concurso podem apresentar-se Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros dos Agrupamentos são solidariamente responsáveis, perante a AMA, pela

manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

3. Qualquer alteração na composição dos Agrupamentos tem que ser autorizada previamente pela AMA, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

4. Todos os membros constituintes de um Agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 84.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

6. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da AMA ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.

7. No contrato de consórcio deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

Artigo 13.º

Proposta e documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
- b) Declaração de Preço Contratual, discriminando os preços mensais, de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento;
- c) Tabela com os custos de chamadas móveis extra plafond;
- d) Tabela com os custos de chamadas internacionais e números especiais.

e) Quando for esse o caso, a proposta do concorrente deve identificar, expressa e inequivocamente:

i) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 8.º, não podendo, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

ii) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

f) Quando for esse o caso, documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

g) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

3. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seu representante.

4. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do procedimento, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

Artigo 14.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

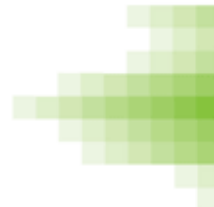
Artigo 15.º

Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.



Artigo 16.º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação da AMA.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente com um certificado digital qualificado todos os documentos que associarem à proposta.
4. É da responsabilidade dos interessados garantir e comprovar a submissão da proposta com sucesso na plataforma onde decorre o procedimento.

Artigo 17.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do dia 21 de agosto de 2016, na plataforma eletrónica de contratação da AMA em <http://www.acingov.pt/acingov>.
2. A receção das propostas é registada na plataforma eletrónica de contratação com referência às respetivas data e hora de submissão.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número 1. do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por igual período pelo consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação da AMA a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

CrITÉrio de Adjudicação

As propostas são avaliadas em função dos seus atributos de acordo com o critério de adjudicação do preço mais baixo.

Artigo 21.º

Avaliação das Propostas

1. O Adjudicatário deverá cotar individualmente as tipologias abaixo identificadas, com e sem fornecimento de equipamento terminal.

Tipo	Características	Valor mensal com Equipamento (VME)	Valor mensal sem Equipamento (VM)	Quantidade Com Equipamento (QE)	Quantidade Sem Equipamento (Q)	Valor Total (VME*QE + VM*Q)
D-1	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS de 2 Mb			40	86	
D-2	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 4 Mb			5	52	
D-3	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 10 Mb			3	28	

Tipo	Características	Valor mensal com Equipamento (VME)	Valor mensal sem Equipamento (VM)	Quantidade Com Equipamento (QE)	Quantidade Sem Equipamento (Q)	Valor Total (VME*QE + VM*Q)
D-4	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 50 Mb			1	10	
D-5	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 100 Mb			1	2	
D-6	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 200Mb			1	1	
I-1	Acesso Internet Simétrico até 200 Mb			1	2	
I-2	Acesso Internet Simétrico até 100Mb			1	1	
I-3	Acesso Internet até 200Mb			1	2	
I-4	Acesso Internet ADSL			20	11	
V-1	Linha analógica de voz	0		0	20	
V-2	Básico de voz	0		0	10	
V-3	Primário de voz	0		0	10	
V-4	Trunk SIP com suporte para 20 chamadas de voz simultâneas			2	1	
V-AMA	Trunk SIP e serviços descritos em "2.3 Serviços de Voz"		0	1	0	
PP-1	Acesso Layer2 ponto-a-ponto até 500Mb	0		0	1	
PP-2	Acesso Layer2 ponto-a-ponto Layer2 até 1000Mb	0		0	1	
VM-1	Voz móvel base			60	6	
VM-2	Voz móvel intermédio			20	2	
VM-3	Voz móvel topo			10	1	
DM-1	Dados móvel base		0	20	0	
DM-2	Dados móvel topo		0	25	0	

2. A proposta vencedora será a que, cumprindo todos os requisitos técnicos e legais, originar o valor mais baixo no somatório de todas as linhas da coluna "Valor Total".

3. Os preços mensais deverão incluir eventuais serviços transversais, descritos e solicitados neste caderno de encargos, não podendo os mesmos ser faturados de forma independente das tipologias identificadas.

4. Nas quantidades indicadas neste ponto, inclui-se a totalidade dos locais instanciados em 6.1 Anexo I – Ligações da RISC (Rede Integrada de Serviços e de Comunicações da PCM), cujo diferencial para as quantidades desta tabela diz respeito à previsão de eventuais instanciações de tipologias, sem local de instalação definido, apenas para ponderação de

custos no cálculo do valor de cada proposta e respetiva comparação, sem qualquer obrigatoriedade de contratação, sendo apenas uma situação hipotética para efeitos adjudicação.

5. Em caso de empate entre as propostas, será ordenada em posição mais elevada para adjudicação, aquela que apresente o preço unitário mensal mais baixo, sucessivamente, para as tipologias D-1, V-4, V-3, V-AMA, D-2, DM-2, VM-1, D-3, I-4, DM-1, VM-2, I-1, VM-3, D-4, I-3, PP-2, D-6, V-1, V-2, PP-1, D-5 e I-2.

6. Caso o empate persista após aplicação do critério de desempate que antecede, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

7. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes empatados com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 22.º

Procedimento de Avaliação das Propostas

1. O Júri apreciará as propostas, elaborando um relatório fundamentado, designado “Relatório Preliminar”, do qual constará um projeto de decisão final.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo do 146.º do CCP.
3. O Relatório Preliminar será enviado aos concorrentes para efeitos de audiência prévia, devendo estes apresentar a sua pronúncia no prazo de 5 dias úteis.
4. Após a fase da audiência prévia, o Júri pondera as observações dos concorrentes e elabora o relatório final de apreciação das propostas designado “Relatório Final”.

Artigo 23.º

Dever de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 28.º;
 - b) Confirmar, no prazo fixado para o efeito, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 25.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 26.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo 25.º determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d), do n.º 1, do artigo 25.º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 27.º

Encargos dos Concorrentes

Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas com a elaboração da proposta, prestação da caução e celebração do contrato.

CAPÍTULO IV HABILITAÇÃO

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo III do presente Programa do Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Documento comprovativo de deter autorização prévia da ANACOM para a prestação do serviço.
2. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O órgão da AMA competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao

adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

4. Os sobreditos documentos deverão ser apresentados, conforme os casos, nos termos do artigo 83.º ou 84.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Será concedido o prazo de 3 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 29.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão da Entidade Pública Adjudicante competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, nos mesmos termos do previsto no n.º 3 do artigo 7.º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 30.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 2 do artigo 24.º;
 - b) No prazo fixado pelo órgão da Entidade Pública Adjudicante competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 28.º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no artigo 8.º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão da Entidade Pública Adjudicante competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta ou supressão de

irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores e sem prejuízo do estabelecido nos artigos 25.º e 26.º, o órgão da Entidade Pública Adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

4. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e no presente Capítulo.

Artigo 31.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Artigo 32.º

Caução

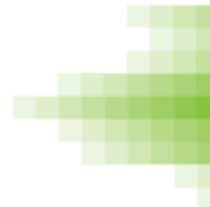
1. O adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

2. A caução a prestar será de 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução, de acordo com os modelos constantes do anexo IV do presente Programa de Procedimento.

3. Quando um dos preços base mensais constantes da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar é de 10% do preço contratual.

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Artigo 33.º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º.

Artigo 34.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 35.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 36.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 37.º

Celebração do contrato

1. A celebração do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º.
2. O contrato será celebrado pelos representantes legais da AMA e do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere o n.º 2.1 do artigo 12.º]

1 — [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [●]

b) [●]

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do

Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem ou falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

[●] (Local), [●] (data), [●] [Assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

Modelo de Declaração de Preço

... (indicar designação social), com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a prestar os serviços de Comunicações de Voz, Dados e Serviço Móvel Terrestre, para a RISC/PCM, nas condições previstas no Caderno de Encargos, pelo preço contratual de 1.200.000 Euros (um milhão e duzentos mil euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com os seguintes preços unitários:

Tipo	Características	Valor mensal com Equipamento (VME)	Valor mensal sem Equipamento (VM)
D-1	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS de 2 Mb		
D-2	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 4 Mb		
D-3	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 10 Mb		
D-4	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 50 Mb		
D-5	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 100 Mb		
D-6	Acesso de dados simétrico a VPN MPLS até 200Mb		
I-1	Acesso Internet Simétrico até 200 Mb		
I-2	Acesso Internet Simétrico até 100Mb		
I-3	Acesso Internet até 200Mb		
I-4	Acesso Internet ADSL		

Tipo	Características	Valor mensal com Equipamento (VME)	Valor mensal sem Equipamento (VM)
V-1	Linha analógica de voz	0	
V-2	Básico de voz	0	
V-3	Primário de voz	0	
V-4	Trunk SIP com suporte para 20 chamadas de voz simultâneas		
V-AMA	Trunk SIP e serviços descritos em “2.3 Serviços de Voz”		0
PP-1	Acesso Layer2 ponto-a-ponto até 500Mb	0	
PP-2	Acesso Layer2 ponto-a-ponto Layer2 até 1000Mb	0	
VM-1	Voz móvel base		
VM-2	Voz móvel intermédio		
VM-3	Voz móvel topo		
DM-1	Dados móvel base		0
DM-2	Dados móvel topo		0

.... (local), ... (data), ...

... [assinatura]

ANEXO III

Modelo de Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 28.º]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [●], (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

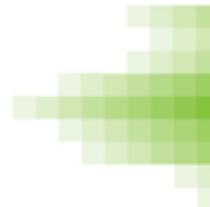
2 – O declarante junta em anexo [ou indica o endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(todas as remissões legais devem ser entendidas como dirigidas para as disposições legais aplicáveis da legislação em vigor)

[●] (Local), [●] (data), [●] [Assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO IV MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do prestador de serviços), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para o Contrato de Serviços de Comunicação de Voz, Dados e Serviço Móvel Terrestre para a RISC/PCM, no âmbito do Concurso Público n.º _____, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Seguro Caução/Garantia bancária n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (prestador de serviços), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., uma garantia bancária/seguro caução à primeira solicitação até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada a caucionar o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no Contrato de Serviços de Comunicação de Voz, Dados e Serviço Móvel Terrestre para a RISC/PCM, no âmbito do Concurso Público n.º _____, nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do Códigos dos Contratos Públicos.

A presente garantia/seguro caução corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia/seguro caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O banco garante deve pagar a quantia em causa no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária/seguro caução autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]